

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 68, de 2024)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 58 do substitutivo do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 58.

§ 11 Para fins de distribuição do produto da arrecadação da CBS, a RFB:

I – reterá, em unidade específica da Conta Única do Tesouro, montante equivalente ao saldo acumulado de créditos da CBS não compensados pelos contribuintes;

II – destinará o produto da arrecadação da CBS para a Conta Única do Tesouro, deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa prever que o valor dos saldos credores de CBS, que não tenha sido compensado pelo contribuinte com outros tributos federais, fique retido em unidade em separado da Conta Única do Tesouro, antes de ser disponibilizado para a realização de despesas públicas.

A inserção da previsão de retenção, pela RFB, do saldo credor da CBS que não tenha sido compensado pelo contribuinte é essencial para assegurar que não haja o risco de o governo federal utilizar o referido saldo credor da CBS (de direito do contribuinte) para realizar, indevidamente, despesas públicas.

Consequentemente, busca-se maior segurança para que seja alcançado o funcionamento pleno e efetivo do ressarcimento do saldo credor da CBS. Vale lembrar que, sem a garantia desse ressarcimento, considerado um princípio central da reforma tributária, nenhum IVA do mundo funciona.

Além disso, destaca-se que essa previsão está em alinhamento com o mecanismo previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que determina a retenção pelo Comitê Gestor do IBS do montante equivalente ao saldo de credor do IBS não compensado pelos contribuintes antes da distribuição do produto da arrecadação do IBS aos estados e municípios.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.



COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/07/2024 17:25:40.733 - PLEN
EMP 228 => PLP 68/2024
EMP n.228



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245302717700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

